



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 58/2025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 10/06/2025.

Estância, 12 de junho de 2025.

LEI Nº 2.463

DE 12 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE
LEI FOI DIGITALIZADA E
PUBLICADA NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO, EM
CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE.

EM: 16/06/25

INSTITUI A LOTERIA MUNICIPAL
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ESTÂNCIA/SE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


José Eduardo Habbib Mendonça dos Santos
Procurador-Geral do Município de Estância / Se.
Decreto nº 8.894/2025

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
ANDRÉ GRAÇA SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do
artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a **Loteria Municipal de Estância**, com o objetivo de arrecadar recursos destinados, prioritariamente, as áreas: de saúde, educação, segurança pública, assistência social, cultura e esporte, nos termos desta Lei.

Art. 2º. A Loteria Municipal terá por finalidade explorar, diretamente ou mediante concessão, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Art.3º. O Município de Estância será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Art. 4º A concessão dos serviços lotéricos será feita mediante licitação na modalidade concorrência, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

Parágrafo Único. A concessão terá prazo de até 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, conforme interesse público.

Art. 5º. A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (cinco por cento) sobre a receita bruta da operação.

Art. 6º. A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal das Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 7º. O Município, por intermédio da Controladoria Geral, realizará auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações do orçamento do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à necessária suplementação de crédito.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações no orçamento vigente, necessários ao cumprimento desta Lei, respeitada a legislação e limites vigentes.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 12 de junho de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE
Fone: (79) 3522-1143